



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Gabinete do Prefeito

## **LEI ORDINÁRIA Nº 611/2012.**

*“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, PARA O MANDATO DE 2013-2016”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### **LEI:**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de **R\$ 10.00,00 (dez mil reais)**.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será de **R\$ 3.270,00 (três mil e duzentas setenta reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 39, § 4º combinado com o Artigo 37, X, ambos, da CF/88.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Palácio Catarino Cardoso/RO, 13 de junho de 2012.

**CLORENI MATT**  
PREFEITO MUNICIPAL